

LEI Nº 1.793, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Define normas para a construção e instalação de antenas de telefonia fixa ou móvel no Município de Perdizes e revoga a Lei Municipal n. 1.495 de 07 de abril de 2005.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção e instalação de antenas de telefonia fixa ou móvel dentro do perímetro urbano do Município de Perdizes, a exceção da área destinada ao Distrito Industrial de que trata a Lei Municipal n. 1.312/2001 e áreas não urbanizadas ainda que dentro do perímetro urbano.

Parágrafo Único: Para a construção e instalação de que trata o artigo 1º desta Lei, é necessária prévia autorização do Poder Público Municipal, através de seus Órgãos Competentes.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese será permitida a construção e instalação de antenas de telefonia fixa ou móvel em um raio inferior a 1.000 metros de áreas urbanizadas.

Art. 3º - Para a construção e instalação de antenas de telefonia fixa ou móvel em áreas não urbanizadas dentro do perímetro urbano, será necessário o atendimento das seguintes condições:

I - previa autorização do Poder Público Municipal, através de seus Órgãos Competentes;

II – comprovação pelo interessado de que a construção e instalação fora do perímetro urbano, bem como no Distrito Industrial não atende as necessidades técnicas, devidamente justificada;

III – comprovação pelo interessado de que a área onde se pretende a construção e instalação não é urbanizada;

IV – comprovação de que a construção e instalação distancia-se, em um raio mínimo de 1.000 metros de qualquer área urbanizada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 1.495 de 07 de abril de 2005.

Perdizes(MG), 15 de Dezembro de 2011.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal